



11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- ◆ Tipo de Procedimento : Administrativo.
- ◆ Objeto da Petição : Respeito e valorização da igualdade de gênero.

- EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO -

Peticionante : Sr. Alex Ferreira Borralho.

- Petição Administrativa -



- RESUMO -

Petição administrativa fulcrada no inciso XXXIV, alínea “a”, do artigo 5º, da Carta Republicana Federal.



## - SUMÁRIO -

Saudações, identificação da parte e do tipo de petição;

I Tópico - Do direito de petição;

II Tópico - Do fato ensejador desta petição e dos fundamentos jurídicos;

III Tópico - Dos pedidos;

Declaração de Autenticidade;

Breve Julgado de referência para advogados (as);

Relação de documentos;



Ínclito Presidente da República Federativa do Brasil

Jair Messias Bolsonaro

**ALEX FERREIRA BORRALHO**, brasileiro (Maranhense), companheiro da Sra. Elke Cordeiro de Moraes Rêgo Brandão, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão sob o nº 9692, portador da Carteira de Identidade de nº XXXXXXXX – SSP – MA e registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº XXXXXXXXXXXX, com telefone inerente a XXXXXXXX (Whatsapp) e endereço profissional para os fins previstos no artigo 269, do Código de Processo Civil, na XXXXXXXXXXXX, no Município de São Luís, Estado do Maranhão (vide documentos de números 01 e 02 em anexo), com *eletronic mail* para referência inerente a alexferreiraborralho@uol.com.br, vem mui respeitosamente a



sua presença, nos termos do previsto no inciso XXXIV, alínea “a”, do artigo 5º, da Carta Republicana Federal, exercer o

**DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO,**

expondo e requerendo o que adiante segue:



## I TÓPICO

### - DO DIREITO DE PETIÇÃO -

**A.01.** Com efeito, a Carta Republicana Federal proporciona através do contido no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, o “direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

**A.02.** Pois bem. Como consequência inafastável do exercício do direito de petição temos à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, assim como, para a defesa de interesses gerais e coletivos, sendo um instrumento de inegável exercício de prerrogativas democráticas.

**A.03.** Imperioso o registro de que o direito em evidência possui caráter universal, podendo ser implementado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira e ainda por entes dotados de personalidade jurídica, sendo exercido individual ou coletivamente.

**A.04.** Sob esse enfoque, destino a Vossa Excelência esta petição, posto que, é a autoridade competente para avaliação do pleito ora materializado, devendo, pois, este petitório ser analisado e decidido, o que de pronto é requerido.



## II TÓPICO

### - DO FATO ENSEJADOR DESTA PETIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS -

**B.01.** Constitui fato notório, nos termos do previsto no inciso I, do artigo 374, do Código de Processo Civil, que entre o período compreendido entre os dias 07 de junho e 07 de julho do ano em curso (2019), ocorrerá a Copa do Mundo de Futebol Feminino, que terá como país anfitrião a França e do qual participará a Seleção Brasileira de Futebol Feminino.

**B.02.** Também é de conhecimento geral, que no período correspondente aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Masculino, no Campeonato Mundial de Futebol, que a nação brasileira que possui amor e devoção por esse esporte, recebe especial atenção das instituições públicas, com a decretação de pontos facultativos, visando proporcionar ao brasileiro o acompanhamento dos jogos da seleção que representa o nosso país.

**B.03.** Diante desse contexto e já refletindo sobre a igualdade entre mulheres e homens, ou seja, a igualdade de gênero, penso que estamos diante de igualdade de direitos e liberdades voltados para a igualdade de



oportunidades de participação, reconhecimento e valorização de mulheres e de homens, em todos os domínios da sociedade referente ao âmbito político, econômico, laboral, pessoal, esportivo e familiar.

**B.04.** Não existe, Senhor Presidente, nada que justifique a continuidade de uma sociedade diferenciada para homens e mulheres, com atribuição de maior importância às características de um ou de outro específico gênero, sob pena de serem geradas desigualdades que penalizam gerações e que dificulta a convivência social. Todos temos que contribuir para a desconstrução desse estereótipo que impacta a justiça social.

**B.05.** A Constituição Federal em vigor, traz o Princípio Constitucional da Igualdade como um dos pilares da sustentação do Estado Democrático de Direito, rechaçando a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual entre os cidadãos, como bem podemos inferir na singela leitura do contido no inciso I, do artigo 5º, *ita lex dicit*:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” - Artigo 5º, inciso I, da *Lex Legum* -

**B.06.** Nesse sentir, igualdade de gênero é direito fundamental constitucionalmente assegurado e deve ter a máxima atenção das autoridades brasileiras. Aliás, de acordo com dados da PNAD-C (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), realizada no ano de 2017, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens, sendo a população brasileira composta por 48,4% de homens e 51,6% de mulheres. Dados estatísticos da Justiça Eleitoral mostram que 52% do eleitorado brasileiro é formado por mulheres.

**B.07.** É inegável, Senhor Presidente, que o esporte e o lazer são primordiais para a promoção da qualidade de vida, da inclusão social, do desenvolvimento humano e da cidadania, não sendo mais um espaço tão somente de expressão masculina. Não há nada que justifique a diferença de visibilidade das esportistas mulheres no âmbito social, nos meios de comunicação e nos atos dos poderes constituídos. É essencial a promoção



da inserção igualitária de homens e mulheres no meio esportivo, sendo indispensável a atuação do Estado.

**B.08.** Especificamente, no que diz respeito ao universo do futebol feminino brasileiro, comparando em números, temos um verdadeiro ícone mundial (Marta Vieira da Silva), que já superou craques como Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro (Cristiano Ronaldo) e Lionel Andrés Messi Cuccittini (Messi) em prêmios individuais, ultrapassando Edson Arantes do Nascimento (Pelé) em gols pela seleção brasileira, sendo uma das maiores inspirações femininas do planeta para esta e para novas gerações. Não estamos aqui a desmerecer outros atletas, até porque são esportes com características e desafios diferentes, mas nada irá suplantará o fato de que Marta, entre todos os esportes e entre todos os competidores e atletas, é de forma unânime, extremamente admirada.

**B.09.** Em outro *naípe*, registro a Vossa Excelência que não sou insensível ao momento econômico porque passa o nosso país, que possui desafios antigos em todas as áreas, estando em foco a necessidade de conciliação com o Congresso Nacional, para aprovar as pautas da equipe econômica, como a reforma da previdência, dentre outros pleitos. No entanto, além de não podermos esquecer todos os aspectos fáticos e jurídicos até agora exaltados, todos sabemos que o futebol une o país, as classes



[11]

sociais, as raças e exalta o senso de civilidade e de amor a pátria, proporcionando a socialização em períodos tão individualistas, dando a esperança de um futuro melhor para todos.

**B.10.** Nesse contexto, a busca da igualdade entre os seres humanos e a valorização da diversidade da sociedade brasileira, com todo respeito, é dever de Vossa Excelência, já que é papel do Estado contribuir para a redução da desigualdade de gênero e realizar o enfrentamento do preconceito e da discriminação.



[12]

### III TÓPICO

- DOS PEDIDOS -

C.01. Diante das inferências fáticas e jurídicas antes expendidas, pugna o Peticionante, premonitoriamente, pela celeridade no conhecimento e análise desta petição, para o fim de que seja determinado, através de ato administrativo específico, no âmbito do Poder Executivo Federal, a incidência de pontos facultativos regrados, nas unidades, nos órgãos e em todas as instituições federais da nação brasileira, visando proporcionar o acompanhamento de todos os jogos que a Seleção Brasileira de Futebol Feminino disputar na Copa do Mundo de Futebol Feminino deste ano (2019), que será transmitida, no território brasileiro, em canal aberto.

C.02. Requeiro, também, que caso seja acolhido o presente pleito, que seja recomendado a todos os chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal da nação brasileira, a adoção de idêntica providência, encaminhado a todos aqueles, cópia integral desta petição e de vossa decisão.

Averbando os meus cumprimentos de mais elevada estima e distinta consideração, peço e aguardo o deferimento dos pedidos.

Estado do Maranhão, São Luís, 19 de Maio de 2019.

- Alex Ferreira Borralho -

Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o n.º 9692



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nos termos do Sistema Integrativo de Normas e do constante na matriz jurídica expressada no artigo 425, do Código de Processo Civil, declaro que as cópias dos documentos em anexo a esta petição são autênticas, sendo extraídas sob minha responsabilidade.

Estado do Maranhão, São Luís, 19 de Maio de 2019.

- Alex Ferreira Borralho -

Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o n.º 9692



## BREVE JULGADO DE REFERÊNCIA PARA ADVOGADOS (AS)

“TRABALHOS FORENSES. CÓPIA DE PETIÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO. ANÁLISE EM TESE. INFRAÇÃO ÉTICA.

Advogado que copia petição de outrem, *ipsis litteris*, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral: *honeste vivere, alterum non laedere e suum cuique tribuere*. A reprodução parcial, se desbordar os limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disciplinar. Precedentes da Primeira Turma: Proc. E – 2.391/01, Proc. E – 3.075/04 e Proc. 3.137/2005.” - Proc. E-4.558/2015 – v.u., em 17.09.2015, do parecer e ementa do Relator Dr. Fábio de Souza Ramacciotti – Revisor: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo – Presidente em exercício Dr. Cláudio Felipe Zalaf / Primeira Turma de Ética Profissional, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção de São Paulo –



[15]

- Documento de nº 01 -  
Cópia de documento identificativo do Peticionante



16

- Documento de nº 02 -  
Comprovante de Residência do Peticionante